

ENDEREÇO: Cidade de Belém, Estado do Pará, localizada à Av. João Paulo II, nº 880, Sala 02, Bairro Marco.
CNPJ/MF Nº: 10.450.194/0001-80
ORDENADORA: Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes.

Protocolo: 1054007

DIÁRIA

PORTARIA Nº 41.765, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a Resolução nº 19.613/2024;
CONSIDERANDO o Expediente nº 003925/2024.
R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores RAFAEL LAREDO MENDONÇA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101097, e JOSÉ WALTER RABELO DIAS FILHO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101457, para procederem inspeção de serviços médicos em Hospital Regional - HRT, no município de Tucuruí-PA, concedendo-lhes 03 (três) diárias e ½ (meia), no período de 19 a 22-03-2024.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 1054041

OUTRAS MATÉRIAS

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 22 de fevereiro de 2024, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 66.471

(Processo TC/501391/2019)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1. Deferir excepcionalmente os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmado entre a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ – MÁRCIA LIA BARBOSA DA SILVA, MARIA DE NAZARÉ GOMES MESQUITA, MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MARINHO, MARÍLIA CUNHA BOTELHO ALVES, MARÍLIA LIMA DE MATTOS, MARLENE RAMOS, MICHAEL JUNKO DOAMI SERRÃO, NATHASKA LORRANA SANTIAGO DA ROCHA, NICELLI CRISTINE AIRES STORNE ROSSI, NUBIA CRISTINA PEREIRA GARCIA, PATRÍCIA DE NAZARÉ DIAS DA SILVA, PATRÍCIA FIGUEIREDO CAMPELLO, PATRÍCIA MARIA BARROSO NOLETO, PAULO VICTOR CAVALCANTE DA NÓBREGA, REGINA COELI FERREIRA MONTEIRO ALVES, RENATA FERNANDES BARRA VALENTE, RENATA COLARES TAVARES, ROBERVÂNIA FERREIRA DA COSTA, SANDRA DA SILVA CHAVES, SILVANA NUNES NASCIMENTO, THAIS DA SILVA MOTA COSTA, THAIS NAYARA DOS SANTOS SERRA, THAMALLA THALLANA MARTINS SOUTO e ZULEIDE DA SILVA MORAES;

2. Determinar à FSCM que publique os termos aditivos dos contratos ativos acobertados pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 131/2020;

3. Recomendar à FSCM que promova com maior brevidade concurso público para provimento dos cargos efetivos vagos componentes de sua estrutura.

ACÓRDÃO N.º 66.472

(Processo TC/543369/2019)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1. Deferir excepcionalmente os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmado entre a FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ – AURICEA MARIA FARIAS BOTELHO, JOSÉ RAFAEL PAULO MAGALHÃES, FABIANA DOS SANTOS BRANCO, DIOGO MATA DE SOUZA, CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE DA COSTA, JULIANA TAVARES TRAVASSOS, FÁBIO HENRIQUE ALMEIDA DA CONCEIÇÃO, JONATHAN SILVA SIDÔNIO, MELLANY PIPOLOS PEREIRA DE BARROS e MARIA DE NAZARÉ DA SILVA BRAGA;

2. Determinar à Fundação HEMOPA que publique os termos aditivos dos contratos ativos acobertados pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 131/2020;

3. Recomendar à Fundação que promova com maior brevidade concurso público para provimento dos cargos efetivos vagos componentes de sua estrutura.

ACÓRDÃO N.º 66.473

(Processo TC/015644/2021)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir, em caráter excepcional, os registros dos Atos de Admissões de Servidores Temporários firmado entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – LENIR SANTOS DE ANDRADE, MACIEL TOME DA SILVA, LEANDRO HENRIQUE PEREIRA PINTO, JOEVERTON ARRISON MARQUES CORREIA, WELLINGTON GENTIL TEIXEIRA, RUBENS JUNIOR MORAIS GOMES, DALVA FERREIRA GARCIA, CRISTINA MARIA DA COSTA SOARES, ILDILANE SUELEM RODRIGUES CARVALHO e ANDRELINA DA LUZ DIAS;

2) Recomendar a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará que:

a) Realize estudo detalhado e preciso acerca da existência de cargos obsoletos passíveis de serem extintos (os vagos) ou colocados em extinção (os providos) mediante lei, para possibilitar a posterior terceirização dessas atividades – notadamente as de apoio (nível fundamental e médio);

b) Após realização do estudo acima mencionado, demande a SEPLAD para planejamento e verificação da adequação orçamentária e financeira, com o objetivo de posterior envio de projeto de lei com as adequações necessárias;

c) Proceda, em conjunto com a SEPLAD, à realização de planejamento - por exemplo, decenal com revisão periódica anual - para o provimento gradual dos cargos efetivos, de modo a adequar as obrigações constitucionais do concurso público (art. 37, inciso II, CF) com os da responsabilidade fiscal (art. 163, inciso I c/c art. 167-A c/c art. 169, CF c/c Lei Complementar nº 101/2000) – fazendo a projeção da receita e da despesa como se todos os cargos estivessem providos, levando ainda em consideração o crescimento vegetativo da folha de pagamento, para saber o quantitativo seguro que permitiria equacionar esses dispositivos constitucionais e legais, contraditórios entre si.

ACÓRDÃO Nº 66.474

(Processo TC/507423/2019)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1- Deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº. 2.319, de 10/07/2018, em favor de MARIA FERREIRA VAZ CARVALHO, na função de Professora Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

2- Determinar a IGEPPS, que retifique por apostilamento, a fundamentação legal da mencionada PORTARIA, fazendo constar a menção à EC 41/03, em referência ao artigo 6º, incisos I, II, III e IV, sem a necessidade de encaminhamento do novo ato a este Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 66.475

(Processo TC/500834/2012)

Assunto: Prestação de Contas do 6º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE – BARCARENA, exercício financeiro de 2011

Responsáveis: Sra. LUZIANE CRAVO SILVA e Sr. PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. LUZIANE CRAVO SILVA, período de 01/01 a 28/02/2011 e o Sr. PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA, período de 01/03 a 31/12/2011 Diretores à época, do 6º Centro Regional de Saúde – Barcarena, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 66.476

(Processo TC/519700/2018)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº. 123/2017

Responsável/Interessado: VALDEMIRO FERNANDES COELHO JÚNIOR e PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. VALDEMIRO FERNANDES COELHO JÚNIOR, prefeito à época do Município de Ourém, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.